

Proc. 23 829/42  
1943

(GF-340/43)  
GA/Marg.

Mantém-se decisão prolatada na conformidade das disposições legais aplicáveis à espécie.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Milton Pereira do Amaral, com fundamento no artigo 1º, parágrafo único, do decreto-lei 3 710, de 14 de outubro de 1941, recorre da decisão proferida pela Câmara de Previdência Social em 4 de junho de 1943, que, confirmando a da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Públicos do Estado do Paraná, o dispensou do cargo que vinha exercendo interinamente como substituto do médico efetivo;

CONSIDERANDO que a decisão recorrida bem apreciou a matéria dos autos, e por isso nenhuma reforma se impõe, visto como não há lei que ampare o aproveitamento do recorrente no cargo que exerceu, como substituto interino;

CONSIDERANDO, ainda, que em face do próprio regimento padrão daquela Caixa, só adquire estabilidade o empregado que contar mais de dois anos de serviço;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, pela maioria de nove votos contra cinco, vencido o relator, negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1943

a) Filinto Muller

Presidente

a) L.M. Ribeiro Gonçalves

Relator "ad-hoc"

a) Substituto - Aldo Prado

Procurador

Assinado em 20/1/44.

Publicado no "Diário da Justiça" em 27/1/44.

— pag. 527 —